



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RUA HORÁCIO FERREIRA, 167, CENTRO SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-42, FONE; FAX: 372 - 2450 & 999 - 1173
SOSSEGO - PB

Lei nº 048 de 07 de Agosto de 1999

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba. No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei nº 407, de 5 de Novembro de 1997, deverá possuir Licença Sanitária.

§ 1ª autoridade sanitária Municipal somente expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

§ 2º Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária municipal e possuem Licença Sanitária, terão um prazo de 10 (dez) dias para regularizarem sua situação, a fim se submeterem a nova inspeção.

§ 3º Se for constatado a reincidência do comprometimento dos padrões higiênico-sanitários nos estabelecimentos inspecionados, a autoridade sanitária municipal poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária, nos termos das Lei nº 407, de 5 de novembro de 1997, sem prejuízo das sanções cabíveis no caso.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade 1 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

§ 1º - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer prometimento dos padrões higiênico-sanitários nos estabelecimentos reinspecionados poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º - A cobrança da taxa para expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei levará em conta a área construída e o grau de risco sanitário, e terá como referência a UFR (Unidade Fiscal de Referência) do Município ou outro indicador que o venha substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária são escalonados em níveis de variação definidos pelo grau de risco, de acordo com o estabelecimento nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças m com recolhimento Conta Única do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pôr conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego 07 de Agosto de 1999


Joaquim Pereira de Moraes
Prefeito

ANEXO II

Lista de Estabelecimentos , atividades e produtos sujeitos controle sanitário definido o grau de risco para a saúde:

GRUPO I

Creches

GRUPO II

- ***Carros vadios na rua***
- ***Fábrica de doces e produtos de confeitaria***
- ***Açougues e frigoríficos***
- ***Depósitos de alimentos***
- ***Feiras livres e Comercio Ambulante de Alimentos***
- ***Lanchonetes , Pastelarias e Similares***
- ***Restaurante ,Panificadoras e Pizzarias***
- ***Supermercados , Mercadinhos e Mercearias***
- ***Sorveterias e Similares***
- ***Marmitarias***
- ***Clubes Sociais e Associações***
- ***Hotéis , Pousadas e Similares***
- ***Animais na Rua , Lixo nas Ruas***

GRUPO III

- ***Depósitos***
- ***Escolas***
- ***Academias de Ginastica e Lutas***
- ***Bares , Boates e Casa de Diversões***
- ***Depósitos de Bebidas***
- ***Depósitos de Confeitos, Caramelos , Bombons e Similares***
- ***Institutos de Beleza***
- ***Medicamentos comercializado em mercearias***
- ***Venda de Combustíveis Clandestino***
- ***Venda de Gás de cozinha clandestino***

ANEXO I

TABELA I

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

GRUPO DE RISCO (VALOR EM UFR)

Área m²	I	II	III
Até 30	3,5	2,5	2,0
de 31 a 100	4,0	3,0	2,5
de 101 a 200	4,5	3,5	3,0
de 201 a 300	5,0	4,0	3,5
de 301 a 500	6,5	5,0	4,0
de 501 a 1000	8,0	6,5	5,5
de 1001 a 2000	9,0	7,5	6,5
de 2001 a 3000	10,0	8,5	7,5
de 3001 a 4000	12,0	10,0	9,0
de 4001 a 5000	14,0	12,0	11,0